



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 034/2025
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2025-2026 – “RESTAURAÇÃO DO FUNCIONAMENTO, INTEGRIDADE E CONECTIVIDADE DOS ECOSISTEMAS” - BIODIVCONNECT
“CHAMADA BIODIVCONNECT”

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM**, participa da **Chamada Transnacional Conjunta Biodiversa+ 2025-2026 – Restauração do funcionamento, integridade e conectividade dos ecossistemas** – BiodivConnect, adiante referida como **Chamada BiodivConnect**, na condição de integrante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), em conjunto com a Comissão Europeia e a rede Biodiversa+, nos termos estabelecidos nos documentos da referida Chamada, publicados por meio do link <https://www.biodiversa.eu/>, e convida pesquisadores doutores vinculados à instituições do Amazonas para seleção de projetos de excelência, inovadores e criativos a encaminharem propostas.

1. OBJETIVOS

1.1. GERAL

Promover pesquisas inovadoras que possam ser integradas às práticas de restauração da natureza para ecossistemas e habitats interconectados e funcionais, com foco na sustentabilidade a longo prazo e na resiliência dos esforços de restauração em diversas escalas, desde locais até globais, incluindo sua avaliação;

1.2. ESPECÍFICOS

- Traçar metas de restauração coerentes e operacionais em termos de funcionamento, integridade e conectividade dos ecossistemas;
- Promover o intercâmbio de informações nas atividades colaborativas em áreas estratégicas, formando alianças transnacionais e transdisciplinares;
- Apoiar o intercâmbio de conhecimento e a capacitação entre disciplinas e setores da sociedade, além de reconhecer, valorizar e integrar múltiplas formas de conhecimento.

2. TÓPICOS DA CHAMADA

2.1. A Chamada BiodivConnect está organizada em três tópicos principais que se sobrepõem parcialmente. As propostas de projeto podem abordar um ou mais dos seguintes tópicos principais:

- Tópico 1: Definição de metas de restauração e medição do sucesso** – aborda a necessidade de estabelecer metas de restauração coerentes e operacionais, bem como medidas de sucesso em termos de funcionamento, integridade e conectividade dos ecossistemas;
- Tópico 2: Transferibilidade e escala dos esforços de restauração da natureza** – aborda a necessidade de aprofundar a compreensão das possibilidades e métodos para uma escalabilidade significativa e eficaz, bem como a transferibilidade dos esforços de restauração da natureza;
- Tópico 3: Resiliência e sustentabilidade dos esforços de restauração** – aborda a necessidade de garantir a sustentabilidade de longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas restaurados, incluindo sua resiliência às mudanças climáticas e outras pressões.

2.2. O detalhamento destas linhas temáticas está especificado no texto da Chamada BiodivConnect, na página eletrônica da rede Biodiversa+¹.

¹Texto da Chamada BiodivConnect disponível em: <https://www.biodiversa.eu/research-funding/upcoming-calls/>.





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 034/2025
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2025-2026 – “RESTAURAÇÃO
DO FUNCIONAMENTO, INTEGRIDADE E CONECTIVIDADE DOS ECOSISTEMAS” -
BIODIVCONNECT
“CHAMADA BIODIVCONNECT”

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1.** Serão aplicados recursos financeiros no valor global de € 60.000 (sessenta mil euros), oriundos do orçamento da FAPEAM, para despesas de CAPITAL, CUSTEIO e BOLSAS;
- 3.2.** Os recursos destinados ao Programa serão provenientes do **Programa 3306** – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; **Ação 2106** – Fomento e Incentivo à Internacionalização e Cooperação Interinstitucional em Âmbito Nacional e Internacional; **Unidade Gestora** – 16301; **Despesa** – Corrente, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual;
- 3.3.** Identificada à conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos adicionais a estas Diretrizes, a FAPEAM poderá decidir por suplementar os projetos contratados ou apoiar novos projetos, devidamente recomendados pelo Comitê Diretor da Chamada (CSC), respeitando a ordem de classificação decrescente.

4. BENEFÍCIOS

- 4.1.** Estima-se apoiar até 02 (duas) propostas, seguindo a ordem de classificação das propostas recomendadas pelo Comitê Diretor da Chamada BiodivConnect, e conforme disponibilidade orçamentária;
- 4.2.** O valor dos recursos solicitados à FAPEAM poderá ser de **até € 30.000 (trinta mil euros) por proposta aprovada**, o qual poderá abranger:
- I. Auxílio-pesquisa (capital e custeio);
- II. 01 (uma) única bolsa na modalidade Apoio Técnico (AT), podendo esta ser no nível II (AT-II) ou nível III (AT-III);
- 4.3.** Não há obrigatoriedade na solicitação das bolsas. No entanto, quando solicitadas, **deverão englobar o valor do recurso solicitado para o projeto**, a saber, de até € 30.000 (trinta mil euros);
- 4.4.** As bolsas solicitadas devem atender aos limites orçamentários e critérios estabelecidos na Resolução nº 001/2025² do Conselho Superior da FAPEAM;
- 4.5.** O coordenador do projeto não poderá ser beneficiário de quaisquer modalidades de bolsa no projeto submetido;
- 4.6.** Bolsas não implementadas não poderão ter seu valor convertido em auxílio-pesquisa;
- 4.7.** O recurso a ser concedido por esta FAPEAM corresponderá ao valor aprovado na Chamada BiodivConnect;
- 4.8.** O benefício a ser solicitado a esta FAPEAM via SIGFAPEAM deverá ser **orçado na moeda real**. No entanto, a fim de atender ao item 4.7., o proponente deverá utilizar a conversão cambial da moeda euro para real correspondente ao dia da submissão da proposta no SIGFAPEAM (item 8), baseado no histórico de cotações informado na página eletrônica do Banco Central do Brasil³.

²Resolução n.º 001/2025 do Conselho Superior da FAPEAM. Sistematização de modalidades, níveis e valores de bolsas da FAPEAM disponível em: <https://www.fapeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/Resolucao-CD-001-2025-CS-Sistematizacao-das-Modalidades-Niveis-e-Valores-de-Bolsa.pdf>.

³Histórico de cotações do Banco Central do Brasil disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/historicocotacoes>.





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 034/2025
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2025-2026 – “RESTAURAÇÃO
DO FUNCIONAMENTO, INTEGRIDADE E CONECTIVIDADE DOS ECOSISTEMAS” -
BIODIVCONNECT
“CHAMADA BIODIVCONNECT”

5. PRAZO DO PROJETO

- 5.1. Os projetos a serem apoiados pela FAPEAM no âmbito da Chamada BiodivConnect terão prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses;
- 5.2. O prazo de vigência dos projetos terá início com a assinatura do Termo de Outorga e término conforme plano de trabalho aprovado por meio de Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM;
- 5.3. O prazo para realização de despesas dar-se-á a partir da liberação da primeira parcela do recurso financeiro até o término da vigência do projeto;
- 5.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM e das demais instituições envolvidas no projeto, conforme o item 17, **sem com isso condicionar a prorrogação das bolsas**;
- 5.5. A vigência das bolsas acompanhará o prazo de vigência do projeto, conforme plano de trabalho aprovado por meio da Decisão do Conselho Diretor da FAPEAM.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e adicionais aos critérios estabelecidos no documento da Chamada BiodivConnect, e a sua ausência resultará no indeferimento do enquadramento da proposta;

6.2. Do proponente/coordenador

- a) Ser brasileiro, quando estrangeiro possuir visto permanente;
- b) Ser residente no Estado do Amazonas;
- c) Ter o título de Doutor;
- d) Estar com cadastrado atualizado no ano de submissão da proposta no banco de pesquisadores da FAPEAM (SIGFAPEAM);
- d.1) O cadastro no Banco de Pesquisadores da FAPEAM deve apresentar nome idêntico ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal do Brasil;
- e) Estar com o currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano da submissão da proposta;
- f) Estar cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- g) Ter vínculo formal com instituição de pesquisa e/ou ensino superior, centro de pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativo, com sede ou unidade permanente no Estado do Amazonas;
- g.1) Entende-se como vínculo formal toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo trabalhista formal, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;
- g.2) São exemplos de vínculo, além do trabalhista: pesquisadores visitantes com bolsas, aposentados vinculados a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, jovens pesquisadores com bolsas de recém-doutor, de pós-doutorado e outras bolsas, concedidas pelas agências federais ou estadual de fomento à ciência, tecnologia e inovação;
- h) Ter anuência do dirigente máximo da instituição de vínculo do proponente ou seu representante legal junto à FAPEAM (**com ato de designação**), comprovando vínculo por período superior à vigência do projeto na instituição de execução do mesmo. Nos casos em que o proponente for comprovadamente lotado em unidades acadêmicas descentralizadas e sediadas em cidades do interior do Amazonas, o documento poderá ser firmado pelo dirigente da respectiva unidade acadêmica;





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 034/2025
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2025-2026 – “RESTAURAÇÃO
DO FUNCIONAMENTO, INTEGRIDADE E CONECTIVIDADE DOS ECOSISTEMAS” -
BIODIVCONNECT
“CHAMADA BIODIVCONNECT”

- i) Apresentar uma única proposta para esta Chamada Pública;
- j) Responsabilizar-se pelas autorizações de caráter ético ou legal para execução da proposta, quando aplicável;
- k) Estar adimplente com a FAPEAM no período de submissão, elegibilidade/enquadramento e contratação da proposta. A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com a FAPEAM, resultará no indeferimento sumário da proposta.

6.3. Da Instituição

6.3.1. Localizar-se no Estado do Amazonas e enquadrar-se em um dos seguintes perfis:

- a.1) Instituição de pesquisa e/ou ensino superior, pública ou privada, sem fins lucrativos;
- a.2) Instituição ou centro de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, público ou privado, sem fins lucrativos.

6.3.2. A instituição de vínculo do proponente será doravante denominada “instituição executora do projeto”, que deverá se comprometer em garantir condições de plena viabilidade e desenvolvimento do projeto, assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos.

6.4. Do bolsista

- a) Atender aos critérios mínimos para contratação previstos na Resolução nº 001/2025 do Conselho Superior da FAPEAM⁴;
- b) Possuir cadastro atualizado no sistema de currículo *Lattes* do CNPq e no banco de pesquisadores da FAPEAM, no ano de requisição da bolsa;
- b. 1) O cadastro no Banco de Pesquisadores da FAPEAM deve apresentar nome idêntico ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal do Brasil;
- c) Não possuir, durante a vigência da bolsa, qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, salvo casos excepcionais deferidos pela FAPEAM;
- d) Estar adimplente com a FAPEAM e com entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;
- e) Comprovar residência fixa no Estado do Amazonas pelo período de vigência da bolsa;
- f) Estar quite com a justiça eleitoral.

6.5. Do consórcio

- a) Deverá obrigatoriamente ser constituído um consórcio colaborativo entre equipes de no mínimo 03 (três) países participantes financeiramente na Chamada, com pelo menos 02 (dois) pesquisadores de diferentes Países Membros ou de Países Associados à União Europeia participantes desta Chamada⁵;
- b) Apenas um pesquisador amazonense do consórcio poderá receber recursos financeiros da FAPEAM. Outros pesquisadores amazonenses podem fazer parte da equipe executora do projeto como “membros de equipe”;
- c) Todos os participantes do consórcio devem ser elegíveis em suas respectivas Organizações de Fomento e atender as regras nacionais de seus respectivos países.

⁴Resolução N.º 001/2025 do Conselho Superior da FAPEAM. Sistematização de modalidades, níveis e valores de bolsas da FAPEAM disponível em: <https://www.fapeam.am.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/Resolucao-CD-001-2025-CS-Sistematizacao-das-Modalidades-Niveis-e-Valores-de-Bolsa.pdf>.

⁵Lista de países participantes disponível em: <https://proposals.etaq.ee/biodiversa/2025/partner-search>.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 034/2025
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2025-2026 – “RESTAURAÇÃO DO FUNCIONAMENTO, INTEGRIDADE E CONECTIVIDADE DOS ECOSISTEMAS” - BIODIVCONNECT
“CHAMADA BIODIVCONNECT”

6.6. Da proposta

- a) Cada proposta deve ser composta por um único projeto de pesquisa para o consórcio colaborativo;
- b) A proposta deverá ser submetida em primeira instância ao Sistema Eletrônico de Submissão de Propostas (EPSS) da rede Biodiversa+⁶ em língua inglesa, atendendo a todos os critérios e prazos definidos pela Chamada. Após aprovada pela rede Biodiversa+, o mesmo projeto, porém em versão em português, deverá ser inserido no SIGFAPEAM dentro dos prazos previstos no item 7 destas Diretrizes;
- c) Ao submeter o projeto no EPSS e no SIGFAPEAM, o coordenador deverá se ater às atividades a serem executadas no Estado do Amazonas e deve conter informações de como a colaboração beneficiará o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou socioeconômico do Estado do Amazonas.

7. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento da Chamada BiodivConnect	09/09/2025
b) Lançamento das Diretrizes Específicas da FAPEAM	02/10/2025
c) Prazo de submissão das pré-propostas na plataforma da rede Biodiversa+	07/11/2025
d) Primeira análise de elegibilidade pelo Secretariado da Chamada e pelas Organizações de Fomento	A partir de novembro de 2025
e) Resultados das pré-propostas aprovadas para seguirem para a segunda etapa de avaliação	13/02/2026
f) Prazo de submissão das propostas completas na plataforma da rede Biodiversa+	14/04/2026
g) Segunda análise de elegibilidade pelo Secretariado da Chamada e pelas Organizações de Fomento	De 05 a 21 de maio de 2026
h) Reunião do Secretariado da Chamada para definição da lista ordenada de propostas elegíveis	A partir de junho de 2026
i) Avaliação e ranqueamento das propostas completas pelo Comitê de Avaliação	A partir de setembro de 2026
j) Divulgação do resultado das propostas recomendadas para financiamento	13/11/2026
k) Cadastro das propostas recomendadas no SIGFAPEAM	A partir de novembro de 2026
l) Divulgação do resultado preliminar do enquadramento desta FAPEAM	A partir de dezembro de 2026
m) Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento desta FAPEAM	Até 05 dias úteis, a partir da divulgação
n) Divulgação do resultado do enquadramento desta FAPEAM	A partir de dezembro de 2026

⁶Sistema Eletrônico de Submissão de Propostas (EPSS) da rede Biodiversa+ disponível em: <https://proposals.etag.ee/biodiversa/2025>.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 034/2025
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2025-2026 – “RESTAURAÇÃO DO FUNCIONAMENTO, INTEGRIDADE E CONECTIVIDADE DOS ECOSISTEMAS” - BIODIVCONNECT
“CHAMADA BIODIVCONNECT”

ATIVIDADE	DATA
o) Divulgação do resultado pela FAPEAM	Fevereiro de 2027
p) Previsão de contratação dos projetos no âmbito desta FAPEAM	A partir de março de 2027

7.1. O cumprimento deste cronograma está condicionado às datas e processos de seleção estipulados na Chamada BiodivConnect. Qualquer alteração na Chamada acarretará mudanças no cronograma desta FAPEAM;

7.2. A data-limite exata de Cadastro das Propostas no SIGFAPEAM será definida após divulgação do resultado das propostas recomendadas para financiamento.

8. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA VIA SIGFAPEAM

8.1. As propostas deverão ser submetidas inicialmente na plataforma de submissão da Chamada BiodivConnect. Somente após a divulgação do resultado final, as propostas recomendadas deverão ser submetidas a esta FAPEAM;

8.2. Os proponentes amazonenses com propostas recomendadas para financiamento pelo Secretariado da Chamada BiodivConnect deverão preencher **em português** o formulário *online* específico e enviá-lo via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM⁷. Para acessar o formulário, o proponente deverá utilizar seu *login* e senha previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastro no banco de pesquisadores da FAPEAM. Além do envio do formulário *online*, a submissão da proposta requer a apresentação de documentação complementar, a ser anexada ao SIGFAPEAM, conforme detalhado no item 8.8. destas Diretrizes;

8.3. A submissão de proposta em apenas uma das plataformas listadas nos itens 8.1. e 8.2. poderá acarretar na desclassificação do candidato;

8.4. A proposta deverá ser transmitida **até às 17h (dezessete horas)**, horário de Manaus, da data limite de submissão, descrita no item 7, destas Diretrizes. Depois de submetida, a proposta ficará registrada na conta virtual do pesquisador com a situação “*sob enquadramento*”;

8.5. Não serão aceitas propostas que não foram submetidas via SIGFAPEAM. Após o prazo final para submissão das propostas, nenhuma nova será recebida, examinada e julgada. Recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que a FAPEAM não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede WEB;

8.6. Na hipótese de envio de uma segunda proposta, pelo mesmo coordenador, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta, para análise, apenas a última proposta recebida;

8.7. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas;

8.8. Além do preenchimento do Formulário de apresentação de proposta *online*, os seguintes documentos deverão ser anexados em formato PDF, no SIGFAPEAM:

a) 01 (uma) versão em inglês da proposta completa submetida ao Sistema Eletrônico de Submissão de Propostas (EPSS) da rede Biodiversa+;

b) 01 (uma) versão em português da proposta completa submetida ao Sistema Eletrônico de Submissão de Propostas (EPSS) da rede Biodiversa+;

⁷Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM disponível em <http://www.fapeam.am.gov.br>.





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 034/2025
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2025-2026 – “RESTAURAÇÃO DO FUNCIONAMENTO, INTEGRIDADE E CONECTIVIDADE DOS ECOSISTEMAS” - BIODIVCONNECT
“CHAMADA BIODIVCONNECT”

c) Carta de anuência da instituição de vínculo do pesquisador do Amazonas, assinada pelo dirigente máximo da instituição ou seu representante legal (**com ato de designação**), comprovando vínculo por período superior à vigência do projeto na instituição de execução do mesmo, conforme modelo disponível em anexo no SIGFAPEAM. Nos casos em que o proponente for comprovadamente lotado em unidades acadêmicas descentralizadas e sediadas em cidades do interior do Amazonas, o documento poderá ser firmado pelo dirigente da respectiva unidade acadêmica;

d) Currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano de submissão da proposta no SIGFAPEAM;

e) Cadastro do Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq;

f) Diploma de doutorado (frente e verso) devidamente assinado. Em caso de diploma emitido no exterior, apresentar, também, a revalidação;

g) Comprovante da página eletrônica do Banco Central do Brasil⁸ informando a cotação do euro (valor da taxa de venda) do dia da submissão da proposta no SIGFAPEAM;

h) Declaração de parentalidade, nos casos em que a proponente tenha se afastado de suas atividades por motivo de licença maternidade ou licença adotante (modelo disponível em anexo no SIGFAPEAM).

8.9. O descumprimento de quaisquer das exigências constantes no item 8.8. destas Diretrizes inviabilizará o enquadramento e análise da proposta;

8.10. Não será permitida a inclusão ou substituição de qualquer documento após a submissão da proposta, com exceção de documentos adicionais solicitados pela FAPEAM.

9. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

9.1. Por parte da FAPEAM, no âmbito da Chamada BiodivConnect, são **ITENS FINANCIÁVEIS:**

a) CAPITAL

I. Material permanente;

II. Material bibliográfico.

b) CUSTEIO

I. Material de consumo;

II. Passagens, diárias e despesas com locomoção, necessárias para o desenvolvimento da pesquisa;

III. Serviços de terceiros (pessoa física) – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta. É de responsabilidade do outorgado informar ao prestador de serviço que, do valor a ser pago, serão deduzidos os encargos legais;

IV. Serviços de terceiros (pessoa jurídica) – despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas;

V. Despesas acessórias, especialmente as decorrentes da importação de materiais de consumo;

VI. Pagamento de despesas decorrentes de tradução/revisão de artigos científicos, pagamentos de taxas de publicação em revistas científicas (serviços de terceiros – pessoa física ou jurídica) para produtos de pesquisa vinculada a esta Chamada.

c) BOLSAS

⁸Histórico de cotações do Banco Central do Brasil disponível em:
<https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/historicocotacoes>.





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 034/2025
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2025-2026 – “RESTAURAÇÃO DO FUNCIONAMENTO, INTEGRIDADE E CONECTIVIDADE DOS ECOSISTEMAS” - BIODIVCONNECT
“CHAMADA BIODIVCONNECT”

- I. Não há obrigatoriedade na solicitação de bolsas;
- II. Caso sejam requisitadas, deve se dar conforme a descrição prevista no item 4.2. destas Diretrizes;
- III. **As bolsas deverão ser solicitadas no ato da submissão da proposta**, não sendo aceitos pedidos posteriores, nem troca de modalidade ou nível, salvo casos excepcionais deferidos pela FAPEAM;
- IV. É de total responsabilidade do proponente o correto preenchimento das informações bancárias dos bolsistas no ato de requisição via SIGFAPEAM;
- V. É vedada a concessão de bolsa ao coordenador do projeto;
- VI. O bolsista deverá residir no Estado do Amazonas;
- VII. Em se tratando de candidatos estrangeiros, é de inteira responsabilidade do candidato, para o desenvolvimento das atividades, verificar e obter a documentação necessária para entrada e permanência no Brasil junto ao Consulado Brasileiro.
- 9.2. Os itens e valores financiáveis deverão ser orçados no Formulário *online*, via SIGFAPEAM, em conformidade com estas Diretrizes e com o orçamento aprovado da proposta submetida e recomendada na Chamada BiodivConnect;**
- 9.3. Diárias deverão estar previstas no orçamento geral da proposta, em conformidade com os valores estabelecidos no Anexo II do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);**
- 9.4. Qualquer pagamento à pessoa física que vier a desenvolver algum tipo de atividade na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com a FAPEAM, não podendo desta demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador residente no Estado do Amazonas;**
- 9.5. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente e as normas da FAPEAM, expressas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);**
- 9.6. Quando aplicável, a proposta deverá incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos e material de consumo;**
- 9.7. Os bens eventualmente importados não poderão ter valor superior aos similares nacionais;**
- 9.8. A importação de material permanente deverá ser efetuada diretamente pelo pesquisador. No caso de importação de material de consumo, esta poderá ser realizada via instituição executora, desde que solicitada e autorizada previamente pela FAPEAM e em observância à legislação em vigor;**
- 9.9. Em caso de despesas internacionais, estas deverão ser realizadas em dólar americano (US\$), que será convertido automaticamente no SIGFAPEAM para o real (R\$). Neste caso, o proponente deverá inserir a conversão cambial na opção “Cotação da Moeda Estrangeira” no SIGFAPEAM, correspondente à cotação da taxa de venda do dólar americano (US\$) na data da submissão da proposta via SIGFAPEAM, conforme histórico de cotações informado na página eletrônica do Banco Central Brasil⁹;**
- 9.10. Para fins destas Diretrizes Específicas, serão considerados ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:**
- a) Despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo;

⁹Histórico de cotações do Banco Central do Brasil disponível em:
<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>.





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 034/2025
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2025-2026 – “RESTAURAÇÃO
DO FUNCIONAMENTO, INTEGRIDADE E CONECTIVIDADE DOS ECOSISTEMAS” -
BIODIVCONNECT
“CHAMADA BIODIVCONNECT”

- b) Pagamento de contas de luz, água, telefone, imóveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;
- c) Pagamento de despesas postais;
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) Despesas com obras de construção civil;
- f) Ornamentação, coquetel, alimentação vinculada a realização de evento, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- g) A compra ou manutenção de veículos será considerada não financiável, exceto nos casos de veículos não convencionais (considera-se veículos convencionais automóveis, motocicletas, barcos ou outros de uso similar), desde que devidamente justificados e cuja relevância seja demonstrada para a execução técnica do projeto. A aprovação desses casos ficará a critério da FAPEAM, mediante análise pertinente do item e sua adequação aos objetivos da proposta submetida;
- h) Despesas com a realização de congressos, simpósios, conferências ou exposições e demais tipos de eventos;
- i) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- j) Pagamento de taxas ou tarifas bancárias;
- k) Material de limpeza;
- l) Todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas e Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações).

10. ENQUADRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Caberá à FAPEAM, em parceria com as instituições fomentadoras, realizar o enquadramento das propostas submetidas, de acordo com o previsto na Chamada BiodivConnect, e conforme descrito neste item;

10.2. A análise e julgamento das propostas submetidas obedecerão aos seguintes procedimentos:

a) Etapa I – Formação de consórcio: A fim de que possa iniciar seu processo de seleção, o pesquisador deverá buscar atender a formação de consórcio prevista no item 6.5 destas Diretrizes. A rede Biodiversa+ disponibiliza uma plataforma para busca de parceiros ou por um projeto em construção¹⁰;

b) Etapa II - Enquadramento das pré-propostas: Depois de formado o consórcio, o proponente deverá submeter uma pré-proposta no Sistema Eletrônico de Submissão de Propostas (EPSS) da rede Biodiversa+¹¹, a fim de que possa iniciar seu processo de seleção. Os pesquisadores amazonenses que tiverem submetido propostas ou fizerem parte de um consórcio serão avaliados quanto a sua elegibilidade pelo Secretariado da Chamada, conforme previsto no documento da Chamada, e por esta FAPEAM, em conformidade com o estabelecido nestas Diretrizes;

c) Etapa III – Seleção das pré-propostas: Após consolidação das análises do Secretariado da Chamada e desta FAPEAM, será realizada a primeira reunião do Comitê de Avaliação da Chamada, o

¹⁰Lista de países participantes disponível em: <https://proposals.etag.ee/biodiversa/2025/partner-search>.

¹¹Sistema Eletrônico de Submissão de Propostas (EPSS) da rede Biodiversa+ disponível em: <https://proposals.etag.ee/biodiversa/2025>.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 034/2025
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2025-2026 – “RESTAURAÇÃO
DO FUNCIONAMENTO, INTEGRIDADE E CONECTIVIDADE DOS ECOSISTEMAS” -
BIODIVCONNECT
“CHAMADA BIODIVCONNECT”

qual selecionará as propostas que serão convidadas a participar das etapas subsequentes, em conformidade com os critérios da avaliação previstos na Chamada BiodivConnect;

d) Etapa IV – Enquadramento das propostas completas: Os proponentes que forem convidados a participarem das próximas etapas terão que submeter uma versão completa de suas pré-propostas conforme estabelecido no texto da Chamada. Após o término do prazo para submissão de propostas completas, os pesquisadores amazonenses passarão por uma nova verificação de elegibilidade, que será realizada tanto pelo Secretariado da Chamada quanto por esta FAPEAM;

e) Etapa V – Ranqueamento das propostas completas: Após consolidação das análises de elegibilidade, será realizada a segunda reunião do Comitê de Avaliação da Chamada, o qual irá avaliar o mérito das propostas completas e estabelecerá uma lista ranqueada das propostas, conforme previsto no documento da Chamada BiodivConnect;

f) Etapa VI – Recomendação das propostas: A partir da lista recomendada pelo Comitê de Avaliação da Chamada, o Secretariado da Chamada irá selecionar e divulgar as propostas recomendadas para financiamento;

g) Etapa VII – Enquadramento documental desta FAPEAM: Os pesquisadores amazonenses que participarem de uma das propostas recomendadas para financiamento pelo Secretariado da Chamada BiodivConnect serão convidados a submeterem uma versão do projeto no SIGFAPEAM, em conformidade com item 8 destas Diretrizes. A equipe técnica da FAPEAM procederá com a verificação do cumprimento de todos os requisitos explicitados nestas Diretrizes, de natureza documental e orçamentária. Após estes estarem em conformidade, os projetos serão submetidos à homologação do Conselho Diretor da FAPEAM, que emitirá a decisão final sobre a aprovação das propostas no âmbito desta FAPEAM.

11. RESULTADO DO JULGAMENTO

11.1. A relação das propostas recomendadas será publicitada por todas as instituições fomentadoras e parceiras da Chamada BiodivConnect;

11.2. A relação das propostas aprovadas para financiamento desta FAPEAM será divulgada na página eletrônica da FAPEAM¹² e a resenha da Decisão do Conselho Diretor publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas (D.O.E.).

12. PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

12.1. Em atenção às legislações e decisões das demais agências financiadoras e dos países colaboradores na Chamada, esta FAPEAM aceitará somente os pedidos de reconsideração à análise realizada por esta Fundação. Quaisquer outros pedidos de reconsideração deverão seguir o prescrito na Chamada BiodivConnect;

12.2. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do enquadramento desta FAPEAM, o pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do não enquadramento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto da análise anterior. O eventual pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Diretoria Técnico-Científica, mediante requerimento no SIGFAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da

¹²Página eletrônica da FAPEAM disponível em: <https://www.fapeam.am.gov.br/>.





**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 034/2025
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2025-2026 – “RESTAURAÇÃO
DO FUNCIONAMENTO, INTEGRIDADE E CONECTIVIDADE DOS ECOSISTEMAS” -
BIODIVCONNECT
“CHAMADA BIODIVCONNECT”**

FAPEAM;

12.3. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado final desta Chamada, o eventual recurso, mediante requerimento no SIGFAPEAM, deverá ser dirigido ao Conselho Diretor da FAPEAM no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação na página eletrônica da FAPEAM;

12.4. Os resultados desses recursos estarão disponíveis no SIGFAPEAM do proponente.

13. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA, DO COORDENADOR RESIDENTE NO AMAZONAS E DO BOLSISTA

13.1. Da instituição executora

I. Responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II. Garantir e manter, para o desenvolvimento do projeto proposto, condições adequadas de espaço, infraestrutura, facilidades, pessoal de apoio técnico e administrativo.

13.2. Do coordenador do projeto, residente no Estado do Amazonas

I. Administrar os recursos financeiros de acordo com as normas contidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), disponível na página eletrônica da FAPEAM;

II. Apresentar cadastro no Banco de Pesquisadores da FAPEAM com o nome idêntico ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Receita Federal;

III. Apresentar à FAPEAM, via SIGFAPEAM, relatórios parcial e final de acompanhamento do plano de trabalho, conforme o item 19 destas Diretrizes e de acordo com Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações)¹³;

IV. Atuar como consultor *ad hoc*, quando solicitado, até 03 (três) anos após o término do prazo de vigência do projeto, sob pena de ser impedido de obter concessão de benefícios perante esta FAPEAM;

V. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

VI. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM e pelas instituições parceiras da Chamada conforme descrito no item 22;

VII. Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;

VIII. Responsabilizar-se pela indicação, acompanhamento, e avaliação da prestação de contas do(s) bolsista(s) vinculado(s) ao projeto, quando for o caso;

IX. Estar com a situação bancária regular.

13.2.1. É vedado:

a) Utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;

b) Realizar aplicações financeiras com os recursos do projeto (caso haja aplicações indevidas

¹³ Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM disponível em: <https://www.fapeam.am.gov.br/categoria-downloads/manual-de-prestacao-de-contas/>.





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 034/2025
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2025-2026 – “RESTAURAÇÃO DO FUNCIONAMENTO, INTEGRIDADE E CONECTIVIDADE DOS ECOSISTEMAS” - BIODIVCONNECT
“CHAMADA BIODIVCONNECT”

realizadas pelas agências bancárias, os valores correspondentes não poderão ser utilizados, devendo ser solicitado o seu cancelamento e o montante devolvido após o término da execução do projeto);

c) Utilizar eventuais saldos dos recursos aprovados;

d) Transferir verbas ou saldos de um projeto para outro, mesmo que o proponente seja beneficiário de mais de um auxílio em curso, ainda que se trate de projeto em andamento;

e) Afastar-se da instituição executora da proposta por períodos maiores que 90 (noventa) dias, consecutivos ou intercalados, durante a vigência do projeto, sem autorização prévia da FAPEAM.

13.2.2. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o benefício recebido, caso seus compromissos de coordenador não sejam cumpridos;

13.2.3. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

13.3. Do bolsista do projeto:

I. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de bolsa da FAPEAM, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais;

II. Residir no Estado do Amazonas;

III. Estar com a situação bancária regular.

IV. Apresentar à FAPEAM relatórios de acompanhamento do plano de trabalho, revistos e comentados pelo coordenador do projeto, via SIGFAPEAM, de acordo com os prazos estabelecidos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (versão 2018 e suas alterações) disponível na página da FAPEAM;

V. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM, conforme o item 22;

VI. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no [link downloads](#) da página eletrônica da FAPEAM). **O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução do benefício concedido;**

VII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s), caso os compromissos de bolsista aqui estabelecidos não sejam cumpridos;

VIII. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis.

13.4. O não cumprimento dos compromissos estabelecidos nestas Diretrizes e demais instrumentos jurídicos vinculados a esta Chamada implicará a impossibilidade dos beneficiários pleitearem, ou continuarem a receber durante a execução do projeto, qualquer auxílio ou bolsa da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

14. TERMO DE OUTORGA

14.1. A concessão dos recursos financeiros será formalizada com a prévia celebração de um Termo de Outorga. Nesse documento, as partes assumirão os seguintes compromissos:



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 034/2025
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2025-2026 – “RESTAURAÇÃO
DO FUNCIONAMENTO, INTEGRIDADE E CONECTIVIDADE DOS ECOSISTEMAS” -
BIODIVCONNECT
“CHAMADA BIODIVCONNECT”

- I. O coordenador do projeto, doravante denominado no Termo de Outorga como outorgado, será o responsável principal por todas as obrigações contratuais;
- II. A instituição de vínculo do coordenador/outorgado será corresponsável pela execução do projeto;
- III. A FAPEAM, a qualquer tempo, poderá solicitar a confirmação da veracidade das informações prestadas;
- IV. A FAPEAM assumirá o compromisso de efetivar a liberação dos recursos de acordo com os termos destas Diretrizes, no âmbito da Chamada BiodivConnect;
- V. O coordenador deverá examinar atentamente o Termo de Outorga, a fim de se certificar de seus direitos, deveres e obrigações.

15. TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA

15.1. A concessão da bolsa será formalizada por meio de assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista;

15.2. O bolsista deverá examinar e assinar o Termo referido no item anterior para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações.

16. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. A liberação dos recursos financeiros previstos nestas Diretrizes está condicionada a correta apresentação dos documentos solicitados por esta FAPEAM, necessários para a implementação do recurso;

16.2. Constitui fator impeditivo à liberação do apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências, de natureza financeira ou técnica, do solicitante com a FAPEAM e demais órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bem como a existência de situação bancária irregular, não regularizadas até 30 (trinta) dias que antecedem a implementação do benefício;

16.3. A FAPEAM efetuará o pagamento do auxílio-pesquisa ao coordenador de cada projeto aprovado, em até 02 (duas) parcelas, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação, por meio de instituição bancária por ela definida;

16.3.1. O valor será depositado em conta corrente bancária exclusiva, aberta especificamente para o projeto aprovado, conforme orientações operacionais estabelecidas pela FAPEAM no momento da contratação;

16.4. É vedado o ressarcimento de despesas anteriores à data de implementação, bem como efetuar gastos com o projeto após o término do seu prazo de vigência.

17. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROJETO

17.1. A FAPEAM prorrogará ‘de ofício’ a vigência dos projetos antes do seu término quando der causa a atraso na liberação dos recursos, ficando esta limitada à prorrogação pelo exato período do atraso ocorrido entre a assinatura do Termo de Outorga e a liberação da primeira parcela do recurso financeiro;

17.2. O prazo de vigência dos projetos poderá ser prorrogado, a critério da FAPEAM em consonância com as demais instituições fomentadoras do consórcio do projeto, por período suficiente à plena realização do objeto;





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 034/2025
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2025-2026 – “RESTAURAÇÃO
DO FUNCIONAMENTO, INTEGRIDADE E CONECTIVIDADE DOS ECOSISTEMAS” -
BIODIVCONNECT
“CHAMADA BIODIVCONNECT”

17.3. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser encaminhada via SIGFAPEAM pelo coordenador do projeto, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do projeto, em conformidade com o item 3.1.6 do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações), acompanhada de justificativa técnica consistente e do plano de trabalho ajustado;

17.3.1. Observado o prazo previsto no item 17.3, a FAPEAM apreciará as justificativas apresentadas, ficando a seu critério, junto às instituições parceiras da Chamada, o deferimento ou não do pedido de prorrogação;

17.3.2. A vigência dos projetos executados no âmbito desta FAPEAM não poderá ultrapassar a vigência dos acordos firmados entre esta Fundação e as demais instituições fomentadoras, salvo cláusula contrária;

17.4. A prorrogação do projeto não condiciona a prorrogação da bolsa, uma vez que as bolsas serão contratadas pelo prazo de vigência inicial projeto.

18. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

18.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação à FAPEAM deverá ser encaminhada por escrito para o endereço internacionalizacao@fapeam.am.gov.br.

18.2. Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM junto com as instituições parceiras da Chamada;

18.3. A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:

I. Relatórios técnico-científicos e financeiro, parcial e final, contendo os resultados obtidos com a execução da pesquisa, incluindo produtos, processos, publicações, teses, patentes, licenciamentos, entre outros, que deverão ser submetidos via SIGFAPEAM, pelo coordenador, conforme definido no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

II. Seminário de Acompanhamento e de Avaliação de Resultados ao final da vigência dos projetos contratados, se for o caso.

19. PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. O outorgado deverá apresentar formulário de resultados parciais, somente nos casos em que a execução do projeto for superior a 12 (doze) meses e deverá ser realizada em conformidade com o item 10.3 do Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM – edição 2018 e suas alterações. A prestação de contas parcial deve ser encaminhada à FAPEAM, em até 30 (trinta) dias, observado os seguintes prazos de vigência do projeto:

I. Acima de 12 (doze) até 18 (dezoito) meses: na metade de sua execução;

II. Superior à 18 (dezoito) meses: anualmente.

19.2. A avaliação dos relatórios técnicos, parcial e final, apresentados pelo coordenador do projeto, será realizada por consultores *ad hoc* ou por Comitê de Especialistas;

19.3. As prestações de contas técnica e financeira finais devem ser apresentadas pelo coordenador à FAPEAM, em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento do prazo de execução do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAM;

19.4. A prestação de contas financeira final, referente ao auxílio outorgado, deverá ser feita de acordo



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 034/2025
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2025-2026 – “RESTAURAÇÃO
DO FUNCIONAMENTO, INTEGRIDADE E CONECTIVIDADE DOS ECOSISTEMAS” -
BIODIVCONNECT
“CHAMADA BIODIVCONNECT”

com as normas vigentes no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

19.5. À FAPEAM reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais que possam subsidiar o acompanhamento do projeto.

20. CANCELAMENTO DE CONCESSÕES

20.1. A concessão das bolsas e do apoio financeiro será cancelada pela FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

20.2. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de o proponente deixar de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste edital ou não comprovar a capacidade para a execução do projeto;

20.3. Caso o projeto não seja implementado no prazo estabelecido pela FAPEAM, o auxílio-pesquisa concedido poderá ser CANCELADO.

21. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

21.1. Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação nº 3.095, de 17 de novembro de 2006;

21.2. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEAM deverá ser informada para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de royalties, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

22. PUBLICAÇÕES

22.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados por esta FAPEAM no âmbito da Chamada BiodivConnect, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pelas instituições fomentadoras, utilizando a identidade visual:

I. Da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI e do Governo do Estado, de acordo com as normas do Manual FAPEAM de uso da marca, disponível no [link downloads](#) da página eletrônica da FAPEAM;

II. Das demais instituições parceiras, conforme previsto em seus instrumentos normativos específicos.

22.2. O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos;

22.3. Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que





CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 034/2025
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2025-2026 – “RESTAURAÇÃO DO FUNCIONAMENTO, INTEGRIDADE E CONECTIVIDADE DOS ECOSISTEMAS” - BIODIVCONNECT
“CHAMADA BIODIVCONNECT”

possível, deverá marcar a FAPEAM utilizando os seguintes perfis: Instagram (fapeam), Facebook (fapeamazonas), X, antigo Twitter, (fapeam), e Youtube (fapeamazonas), bem como as instituições parceiras;

22.4. Quando da divulgação de ações e resultados do projeto, poderá enviar à Diretoria Técnico-Científica – DITEC, por meio do endereço eletrônico ditec@fapeam.am.gov.br, dados, imagens, publicações científicas e demais informações que viabilizem o anúncio dessas ações.

23. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões de autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

24. IMPUGNAÇÃO DAS DIRETRIZES

O prazo para impugnação destas Diretrizes Específicas será de 05 (cinco) dias, após a divulgação no site da FAPEAM não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos destas Diretrizes, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

25. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DAS DIRETRIZES

A qualquer tempo, estas Diretrizes Específicas poderão ser revogadas ou anuladas, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ela alocados, por decisão da FAPEAM, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

26. DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I

26.1. A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no sistema de CT&I do Estado do Amazonas, com vistas ao aumento da diversidade de estudantes e cientistas financiados pela FAP, criando um ambiente mais acolhedor a pessoas de todas as origens;

26.2. Aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que atrapalhem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos e qualificados; considerar nos estudos científico, além das diferenças biológicas ou genéticas, as particularidades relacionadas à gênero e etnia que têm origem nas condições de vida dos indivíduos, são objetivos desta Fundação de Amparo à Pesquisa.

27. CONFORMIDADE COM AS LEIS DE ANTICORRUPÇÃO

27.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 034/2025
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2025-2026 – “RESTAURAÇÃO
DO FUNCIONAMENTO, INTEGRIDADE E CONECTIVIDADE DOS ECOSISTEMAS” -
BIODIVCONNECT
“CHAMADA BIODIVCONNECT”

relação ao cumprimento destas Diretrizes;

27.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS

28.1. As PARTES declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPEAM a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus Representantes/Beneficiários(as)/Proponentes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:

a) fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias e números de identidade e CPF dos representantes das Instituições Intervenientes e Beneficiários(as)/Proponentes, bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;

b) a coleta e tratamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;

c) quando necessário, a FAPEAM somente divulgará os dados para fins de viabilizar a execução do objeto contratado, em acordo com os princípios da LGPD.

28.2. A FAPEAM é a controladora dos dados pessoais tratados neste Item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: lgpd@fapeam.am.gov.br.

28.3. A FAPEAM se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados, acerca de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD;

28.4. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

28.5. Os titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto;

28.6. Serão consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Instituição Interveniente e/ou Beneficiário(a) e pelas legislações aplicáveis, como a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição Interveniente e/ou Beneficiário(a);

28.7. Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao objeto do presente termo e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre as Instituições proponentes/intervenientes, o pesquisador responsável pelo projeto, e a FAPEAM.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O número de propostas contempladas por esta FAPEAM no âmbito da Chamada BiodivConnect está atrelado aos limites orçamentários e financeiros desta Fundação;

29.2. Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos destas Diretrizes, da Chamada BiodivConnect,





**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 034/2025
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM
CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2025-2026 – “RESTAURAÇÃO
DO FUNCIONAMENTO, INTEGRIDADE E CONECTIVIDADE DOS ECOSISTEMAS” -
BIODIVCONNECT
“CHAMADA BIODIVCONNECT”**

bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas na elaboração da proposta;

29.3. Não será permitida, a qualquer momento, a substituição do coordenador do Amazonas no consórcio do projeto de pesquisa colaborativo;

29.4. Caso o coordenador do Amazonas venha, por quaisquer razões, a perder o vínculo com a Instituição Executora do projeto, a FAPEAM considerará a impossibilidade de continuação do projeto, reservando-se ao direito de aplicar as normas jurídicas previstas nestas Diretrizes Específicas e no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros pela FAPEAM (edição 2018 e suas alterações);

29.5. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do projeto;

29.6. As normas gerais aqui previstas deverão ser interpretadas em conjunto com as normas específicas dos respectivos parceiros da Chamada BiodivConnect;

29.7. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa;

29.8. A FAPEAM não arcará com despesas geradas com aquisição de passaporte, seguro e/ou visto, em caso de obrigatoriedade para entrada em países parceiros do projeto, sendo estes documentos pessoais de responsabilidade do pesquisador que estará se deslocando;

29.9. Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao plano de trabalho;

29.10. Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

29.11. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo destas Diretrizes Específicas podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: internacionalizacao@fapeam.am.gov.br.

29.12. Os casos omissos e as situações não previstas nestas Diretrizes Específicas serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de setembro de 2025.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020

